



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE AÇÕES TRIMESTRAIS VOLTADAS À CAUSA ANIMAL, COMO CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, ADOÇÃO, CASTRAÇÃO, ARRECADAÇÃO DE DOAÇÕES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a obrigatoriedade da realização de ações em defesa e proteção animal a cada 3 (três) meses, coordenadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal.

Art. 2º As ações terão caráter obrigatório, público e gratuito, com foco no bem-estar dos animais domésticos e comunitários, e deverão abranger, no mínimo:

- I – Campanhas de vacinação antirrábica e multivacinação para cães e gatos;
- II – Feiras de adoção responsável em parceria com ONGs, protetores independentes e clínicas veterinárias;
- III – Campanhas de castração com vagas gratuitas para famílias de baixa renda e animais em situação de rua;
- IV – Campanhas educativas sobre guarda responsável, maus-tratos e legislação de proteção animal;
- V – Arrecadação de doações de ração, medicamentos, utensílios e materiais de higiene para animais;
- VI – Divulgação da lista de animais disponíveis para adoção e canais para denúncias de maus-tratos.

Art. 3º As campanhas deverão ocorrer a cada trimestre, em bairros diferentes e preferencialmente nas seguintes datas ou períodos:

- Primeira ação: março
- Segunda ação: junho
- Terceira ação: setembro
- Quarta ação: dezembro



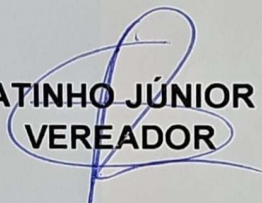
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º As ações poderão ocorrer em praças públicas, centros comunitários, escolas e locais previamente divulgados, com apoio logístico da Prefeitura, podendo contar com parcerias público-privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RATINHO JÚNIOR
VEREADOR

Giovani Ratinho
Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir, de forma contínua e programada, a promoção de ações voltadas à saúde, bem-estar e proteção dos animais no município. A periodicidade trimestral permite alcançar maior cobertura vacinal, fomentar adoções, evitar a superpopulação de animais abandonados, e fortalecer a cultura de respeito e responsabilidade com os animais.

A medida também contribui para a saúde pública, reduzindo riscos de zoonoses e promovendo um ambiente urbano mais equilibrado.